Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

COMUPIR – Paudalho, Pernambuco

Documento elaborado com fundamento na Lei Municipal nº 1.244, de 15 de outubro de 2026, para apreciação e deliberação do Plenário na primeira reunião do Conselho. As disposições procedimentais deste texto regulamentam o funcionamento interno e devem ser interpretadas em conformidade com a Lei, sem ampliar ou restringir as competências nela estabelecidas.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR, criado pela Lei Municipal nº 1.244, de 15 de outubro de 2026, é órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação e controle social da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O COMUPIR tem por finalidade contribuir para a formulação, proposição, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e da equidade étnico-racial, à igualdade de oportunidades, ao enfrentamento do racismo e da discriminação racial, à defesa de direitos e à valorização da história, memória, identidade e manifestações culturais afro-brasileiras, indígenas e quilombolas, observadas as disposições contidas nos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.244/2026.

Art. 3º O Conselho exerce suas competências com autonomia funcional, impessoalidade, transparência, participação democrática e respeito à legislação vigente, vedada a subordinação político-partidária de suas decisões e manifestações.

Art. 4º A atuação do COMUPIR observará os princípios e diretrizes do art. 4º da Lei Municipal nº 1.244/2026, especialmente dignidade humana, igualdade e não discriminação, equidade étnico-racial, justiça social, enfrentamento ao racismo em suas dimensões individual, institucional e estrutural, liberdade de consciência e de crença, participação e controle social, transversalidade, intersetorialidade, transparência, proteção integral e uso responsável de dados desagregados por raça/cor, conforme a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao COMUPIR exercer as atribuições enumeradas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.244/2026, incluindo propor diretrizes e acompanhar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; participar do ciclo do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial; acompanhar a incorporação da equidade étnico-racial nas políticas setoriais; promover articulação intersetorial e participação social; receber manifestações e encaminhar denúncias aos órgãos competentes; acompanhar o planejamento e a execução orçamentária relacionada à política; acompanhar recursos do FUMPIR quando instituído; acompanhar a participação municipal no SINAPIR; elaborar Plano de Ação e relatório anual; e expedir atos no âmbito de suas competências.

§ 1º O Conselho poderá expedir resoluções, recomendações, pareceres, notas técnicas e moções, conforme este Regimento e a legislação aplicável.

§ 2º O recebimento de manifestações, reclamações e denúncias não atribui ao Conselho função de investigação, persecução penal ou atividade jurisdicional. Os casos serão encaminhados aos órgãos competentes, com resguardo de informações protegidas.

§ 3º As atribuições do Conselho serão exercidas sem prejuízo das competências do Chefe do Poder Executivo, das Secretarias e órgãos municipais, da Câmara Municipal, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.244/2026.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O COMUPIR é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) respectivos suplentes, com paridade entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil, sendo 4 (quatro) representantes de cada segmento.

§ 1º A representação governamental corresponde a um titular e um suplente de cada uma das seguintes áreas: Secretaria Municipal de Educação e Juventude; Secretaria Municipal da Mulher; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 2º A representação da Sociedade Civil corresponde às quatro organizações ou representações sociais escolhidas em Fórum Municipal convocado por edital público, respeitado o resultado do processo de escolha e a indicação de titular e suplente pela respectiva organização ou representação.

§ 3º Cada suplente pertence à mesma representação de seu titular. A paridade deverá ser preservada durante todo o funcionamento do Conselho.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. A nomeação dos representantes da Sociedade Civil respeitará o resultado do processo público de escolha e não autoriza substituição unilateral pelo Poder Executivo.

Art. 8º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. A recondução da Sociedade Civil depende de novo processo de escolha. Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo respectivo órgão, mediante comunicação formal.

Art. 9º Nas reuniões e atividades do Conselho, o suplente substituirá o titular de sua representação quando este estiver ausente ou impedido, com direito a voz e voto durante a substituição. Quando o titular estiver presente, o suplente poderá acompanhar os trabalhos e terá direito a voz, sem voto.

Art. 10. Ocorrendo vacância do titular, assumirá o respectivo suplente. Na vacância simultânea de titular e suplente governamentais, o órgão correspondente fará nova indicação. Na vacância simultânea da representação da Sociedade Civil, a organização ou representação social escolhida poderá proceder à substituição; não sendo possível, será realizado processo complementar de escolha, conforme o art. 16 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

Art. 11. A função de membro do COMUPIR é considerada serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 12. São órgãos do COMUPIR: I – Plenário; II – Presidência; III – Vice-Presidência; IV – Secretaria Executiva; V – Comissões Temáticas; e VI – Grupos de Trabalho, quando necessários.

Art. 13. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho e é integrado pelos membros titulares ou, em sua ausência ou impedimento, por seus respectivos suplentes em substituição.

Art. 14. Compete ao Plenário: I – deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho; II – aprovar o Plano de Ação e o relatório anual; III – aprovar, alterar e interpretar este Regimento;

IV – eleger a Presidência e a Vice-Presidência; V – criar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e aprovar seus objetivos e prazos; VI – aprovar resoluções, recomendações, pareceres, notas técnicas e moções; VII – apreciar a proposta de adesão, permanência ou atualização da participação do Município no SINAPIR e emitir manifestação formal; VIII – apreciar matérias de sua competência incluídas na pauta; e IX – deliberar sobre encaminhamentos institucionais do Conselho.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares, para mandato coincidente com o período de mandato do Conselho, observada a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na Presidência entre os mandatos e a ocupação dos dois cargos por representantes de bancadas distintas.

§ 1º A eleição ocorrerá em reunião plenária convocada para essa finalidade, por voto dos membros titulares presentes ou de seus suplentes em substituição. A candidatura deverá ser apresentada por membro titular e indicar a bancada representada.

§ 2º Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos votantes presentes, observado o quórum deste Regimento. Se nenhuma chapa alcançar a maioria, haverá segundo escrutínio entre as duas mais votadas; persistindo empate, será realizada nova votação na mesma reunião e, permanecendo o empate, sorteio público registrado em ata.

§ 3º Na primeira eleição, o Plenário definirá qual bancada ocupará a Presidência. Nos mandatos seguintes, a Presidência caberá à bancada que não a tiver exercido no mandato imediatamente anterior, conforme o art. 19 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

Art. 16. Compete ao Presidente: I – representar institucionalmente o COMUPIR; II – convocar e presidir reuniões; III – organizar, com a Secretaria Executiva, a pauta; IV – conduzir os debates e assegurar igualdade de participação; V – submeter matérias à votação e proclamar os resultados; VI – assinar atas e atos aprovados; VII – encaminhar as deliberações aos órgãos competentes; VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário e por este Regimento.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá até a eleição de novo Presidente para completar o período, a ser realizada na reunião subsequente, preservada a alternância prevista na Lei.

Art. 18. A Secretaria Executiva será assegurada pelo órgão municipal responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial. O servidor ou equipe responsável não precisará integrar o Conselho como conselheiro.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico e administrativo; preparar e encaminhar convocações e documentos; elaborar minutas de pauta e atas; manter arquivo e registros das deliberações; dar publicidade aos atos; organizar informações necessárias ao acompanhamento das políticas; e apoiar as reuniões e atividades do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva não delibera nem vota, salvo se o responsável também tiver sido regularmente nomeado conselheiro e estiver atuando nessa condição.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19. O COMUPIR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros titulares, dirigida à Presidência, com indicação da matéria. Recebida a solicitação, a Presidência providenciará a convocação em prazo razoável, com prioridade compatível com a urgência informada.

§ 2º A convocação informará data, horário, local ou meio de realização e pauta, e será encaminhada aos titulares e suplentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias, salvo urgência justificada. Os documentos disponíveis serão enviados junto com a convocação.

§ 3º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir proteção de informações pessoais, sigilosas ou de direitos individuais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, nº 13.709/2018. A restrição de acesso deverá limitar-se ao necessário e ser registrada em ata com sua justificativa.

Art. 20. O quórum de instalação será de, no mínimo, 5 (cinco) representações com direito a voto, incluídos ao menos 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil. A verificação será feita no início da reunião e antes de cada deliberação, para preservar a paridade.

§ 1º Não havendo quórum, a reunião poderá ser aberta para informes e debates, sem deliberação, e será registrada como reunião sem quórum deliberativo.

§ 2º A presença do suplente em substituição ao titular conta para o quórum da respectiva representação. Não haverá mais de um voto por representação.

Art. 21. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos membros com direito a voto presentes, salvo disposição legal específica. A abstenção será registrada e não será computada como voto válido.

§ 1º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação na mesma reunião. Persistindo o empate, será considerada não aprovada, podendo ser reapresentada em reunião posterior.

§ 2º As decisões sobre manifestação formal do Plenário, inclusive as relativas ao SINAPIR, deverão constar expressamente da ata e do respectivo ato ou documento formal.

Art. 22. A pauta observará, sempre que possível, a seguinte ordem: I – verificação de quórum; II – abertura; III – aprovação da ata anterior; IV – informes; V – discussão e deliberação dos itens da pauta; VI – assuntos gerais, sem deliberação sobre matéria não incluída, salvo decisão unânime dos membros presentes e existência de quórum; VII – definição de encaminhamentos e encerramento.

Art. 23. Qualquer membro poderá propor inclusão de matéria na pauta, preferencialmente antes do envio da convocação. A inclusão urgente durante a reunião dependerá da concordância dos membros presentes e deverá ser registrada em ata.

Art. 24. As atas conterão, no mínimo, data, horário, local ou meio, pauta, identificação dos presentes e respectivas representações, síntese dos debates, deliberações, resultado nominal das votações quando solicitado ou quando necessário à formalização, encaminhamentos e responsáveis. Após aprovação pelo Plenário, serão assinadas pelo Presidente e por quem as secretariou e disponibilizadas ao público, resguardadas as informações protegidas por lei.

Art. 25. Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades, especialistas e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante. O convite identificará a pauta relacionada à participação.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. O Plenário poderá criar Comissões Temáticas permanentes ou temporárias e Grupos de Trabalho para estudar e acompanhar matérias específicas, definindo no ato de criação finalidade, composição, coordenação, prazo e produto esperado.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão composição plural e buscarão participação equilibrada entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme a natureza e o objeto do trabalho.

§ 2º Poderão ser convidados colaboradores e especialistas para contribuir com os trabalhos, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º As Comissões e os Grupos de Trabalho apresentarão ao Plenário relatório, propostas ou pareceres. Suas conclusões não substituem deliberação do Plenário.

Art. 27. Poderão ser objeto de Comissões ou Grupos de Trabalho as áreas indicadas no parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal nº 1.244/2026, entre outras compatíveis com as competências do Conselho.

CAPÍTULO VII
DOS ATOS, DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. Os atos do COMUPIR serão formalizados conforme sua natureza: I – Resolução, para deliberação colegiada de caráter normativo interno ou manifestação institucional; II – Recomendação, para propor providências a órgãos ou entidades; III – Parecer, para manifestação técnica ou opinativa sobre matéria submetida ao Conselho; IV – Nota Técnica, para análise e orientação técnica; V – Moção, para expressar posição institucional sobre assunto de interesse público.

§ 1º Os atos indicarão o fundamento, a deliberação plenária correspondente, a data e a forma de aprovação. Serão assinados pelo Presidente e publicados nos meios oficiais ou canais institucionais disponíveis, ressalvadas as informações protegidas por lei.

§ 2º Os atos do COMUPIR não substituem atos de competência própria do Poder Executivo ou de outros órgãos públicos.

Art. 29. Para cada período de mandato, o Conselho elaborará Plano de Ação contendo, no mínimo, prioridades, objetivos, ações, prazos e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§ 1º O primeiro Plano de Ação será iniciado após a instalação do Conselho, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

§ 2º O Conselho elaborará e dará publicidade a relatório anual de atividades, registrando ações realizadas, deliberações, articulações, resultados e pendências relevantes.

Art. 30. O Conselho promoverá diálogo permanente com a sociedade, podendo realizar consultas, reuniões ampliadas, fóruns, audiências públicas, plenárias, seminários e outras formas de participação social.

Art. 31. A Secretaria Executiva manterá arquivo organizado das atas, convocações, atos, relatórios e documentos institucionais do COMUPIR, assegurado o acesso público, observadas as regras de proteção de dados pessoais, em ateção à Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, nº 13.709/2018, sigilo legal e direitos individuais.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O SINAPIR E COM A CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 32. No âmbito do SINAPIR, compete ao COMUPIR apreciar a proposta de adesão do Município, deliberar e emitir manifestação formal do Plenário, registrar a deliberação em ata, acompanhar os compromissos assumidos e acompanhar as ações, projetos, planos e recursos destinados à promoção da igualdade racial, sem prejuízo das competências do Chefe do Poder Executivo e do órgão municipal gestor da política.

Parágrafo único. A documentação decorrente das deliberações será disponibilizada ao órgão gestor municipal para instrução do processo de adesão, atualização ou permanência no SINAPIR.

Art. 33. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é espaço ampliado de participação social para avaliação e proposição de diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O COMUPIR participará da organização das Conferências Municipais, observadas as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis e a competência do Chefe do Poder Executivo para convocá-las.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 34. São direitos dos membros, no exercício da representação: I – participar das reuniões e atividades do Conselho; II – apresentar propostas, requerimentos, manifestações e matérias para deliberação; III – discutir e votar, quando titular ou suplente em substituição; IV – solicitar informações necessárias ao exercício das competências do Conselho, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados; V – propor a criação de Comissão ou Grupo de Trabalho; e VI – pedir registro em ata de manifestação ou voto.

Art. 35. São deveres dos membros: I – observar a Lei Municipal nº 1.244/2026 e este Regimento; II – atuar com responsabilidade, impessoalidade, respeito e compromisso com a finalidade pública; III – comparecer às reuniões ou comunicar justificadamente a impossibilidade, sempre que possível com antecedência; IV – contribuir para o cumprimento das deliberações e encaminhamentos; V – preservar informações legalmente protegidas; e VI – declarar eventual impedimento ou conflito de interesses relacionado à matéria em discussão.

Parágrafo único. O dever previsto neste artigo não cria sanção, hipótese de perda de mandato ou forma de substituição além das previstas em lei. Questões de vacância serão tratadas conforme o art. 16 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

CAPÍTULO X
DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 36. O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMUPIR, observadas as disponibilidades administrativas, financeiras e orçamentárias e a legislação aplicável, condições necessárias ao seu efetivo funcionamento, conforme o art. 30 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

Parágrafo único. O apoio poderá compreender espaço para reuniões, suporte técnico e administrativo, Secretaria Executiva, equipamentos e materiais, comunicação e publicidade dos atos, acesso a informações públicas necessárias e apoio à realização de atividades institucionais.

Art. 37. As necessidades de funcionamento do Conselho serão consideradas no planejamento administrativo e orçamentário do órgão municipal responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial, sem criação automática de cargos, empregos, funções remuneradas ou despesas não autorizadas em lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Este Regimento será interpretado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.244, de 15 de outubro de 2026. Em caso de conflito, prevalecerá a Lei.

Art. 39. As alterações deste Regimento dependerão de deliberação do Plenário, observado o quórum previsto neste instrumento e a compatibilidade com a legislação vigente.

Art. 40. Os casos omissos de natureza procedimental serão resolvidos pelo Plenário, respeitadas a Lei Municipal nº 1.244/2026, as competências legais dos órgãos públicos e os princípios que regem o COMUPIR.

Art. 41. O Conselho elaborará e aprovará este Regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua instalação, conforme o art. 37 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, devendo a deliberação ser registrada em ata e o texto aprovado receber publicidade pelos meios oficiais disponíveis.

Paudalho/PE, 19 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO CAUE BARBOSA DE LIMA
Data: 19/11/2026 16:04:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Presidente do COMUPIR

Aprovado pelo Plenário em reunião realizada em 19/11/2026, conforme ata n.º 01/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE |CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67